PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16 /2024

AUTOR (ES):	
SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS – PSD VEREADOR VICE-PRESIDENTE	FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA - PP VEREADOR 1º SECRETÁRIO
SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES - ME VEREADOR 2º SECRETÁRIO	OB ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA - PP VEREADOR
ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES - PT VEREADOR	CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO - PSD VEREADOR
ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO - PT JOSE CILEUDO MAGALHAES PESSOA - PT VEREADOR VEREADOR	
PROTOCOLO Nº 702/2024	DATA 30 / 02 /2024
ASSINATURA	
LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES	
JUSTIÇA E REDAÇÃO	EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
☑ FINANÇAS E ORÇAMENTO	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
	DATA 23 1 02 12024
	Francisco de Assis da Silva Silvella
Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, fracema - Ceará. PABX/FAX: 88 3428 1288 CEP: 62.980.000 - CNPJ. 35.223.577/0001-47 - E-mail - cmiracema@hotmail.com	



MENSAGEM Nº 006/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 006/2024, de 20 de fevereiro de 2024, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Iracema-CE e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO GOMES Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA GOMES DA SILVA NETO:2615917 NETO:26159171372 Dados: 2024.02.20 11:00:23 -03'00'

Celso Gomes da Silva Neto **Prefeito Municipal**

EXMO. SENHOR EDVALDO BEZERRA DE SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL **NESTA**

ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 1

Assinatura do Responsável pelo Recebimento













PROJETO DE LEI Nº 006/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVADO EM 1 DISCUSSÃO

Dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Turismo -COMTUR de Iracema - CE e dá outras providências.

-CEARÁ, o senhor CELSO GOMES DA SILVA no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Iracema-CE.

CAPITULO I Do Conselho Municipal de Turismo de Iracema-CE

Art. 2°. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por (12) membros do Poder Público e (12) membros da Sociedade Civil organizada e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Iracema-CE.

Do Poder Público:

- 1. Dois representantes da Cultura e Turismo:
- 2. Dois representantes da Assistência Social;
- 3. Dois representantes do Esporte e Juventude:
- 4. Dois representantes da Educação:
- 5. Dois representantes da Saúde;
- 6. Dois representantes da Administração;

Da Iniciativa Privada:

- 1. Dois representantes dos Meios de Hospedagem;
- 2. Dois representantes do setor de restaurantes. lanchonetes, bares e similares:
- 3. Dois representes da Imprensa;
- 4. Dois representantes dos artesões locais;
- 5. Dois representantes de eventos
- 6. Dois representantes do setor rural













- § 1°. Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar um titular e um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 4°. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:
- I Um (a) Presidente
- II Um (a) Vice-Presidente
- III Um (a) Secretário(a) Executivo
- IV Um (a) Tesoureiro
- § 1º O cargo de Presidente do Conselho será da Secretário (a) Municipal da Cultura e do Turismo e de Vice-Presidente, seu substituto, será designado por ato do mesmo (a);
- § 2º. Na primeira sessão ordinária, o Secretário Executivo do Conselho e seu substituto deverão ser escolhidos pelo Secretário (a) Municipal da Cultura e do Turismo, dentre pessoas que fazem parte da Administração Pública Municipal. Na ocasião, o Prefeito também nomeará o Tesoureiro;
- § 3°. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos sempre acompanhando o mandato do Prefeito.
- § 4°. Quando ocorrer uma vaga o novo membro designado (suplente) completará o mandato de substituto daquele titular afastado.
- § 5°. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- § 6°. O COMTUR poderá convocar convidado especial permanente para sua composição, desde que seja pessoa de notório saber.
- § 7°. Quando estiverem na pauta das reuniões do Conselho assuntos específicos, que necessitem de posicionamento específico, poderão além dos membros efetivos, ser convidados especialistas que não terão direito a voto.
- Art. 5°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo e seus membros:
- I Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II Formular o plano de ação e aplicação de recursos:
- III Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal do Turismo e do Plano Municipal do Turismo:
- IV Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado omissos;
- V Suprir. mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos Santo e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;











- VI Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Iracema; VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica ecológica do Município;
- VIII Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural;
- IX Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal; Desenvolvimento do Turismo Sustentável, levando em consideração ações de promoção e divulgação do turismo, criação de calendários e eventos municipais, criação de projetos que objetivem o aumento do fluxo de turistas;
- X Organizar seu regimento interno, o qual deve disciplinar sua forma de organização, a ser elaborado e votado por seus integrantes na primeira reunião de trabalho, devendo ser uma construção coletiva com a participação e validação dos membros do Conselho:
- XI Captar recursos estaduais e federais, bem como de parcerias público privadas;
- XII Promover cursos de capacitação voltados a comunidade bem como campanhas de conscientização e valorização do turismo;
- Art. 6°. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria da Cultura e do Turismo.
- Art. 7°. Compete ao órgão executor da Política de Turismo (poder público):
- I Oferecer infraestrutura e pessoal/condições adequadas para a realização das sessões do Conselho.
- II Oferecer condições para o funcionamento da secretaria, bem como guarda do arquivo de atas e outros documentos.
- Art. 8°. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
- § 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
- § 2°. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vicepresidente do COMTUR. E, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a Reunião podendo ser o(a) Secretária(o) Executiva.
- § 3°. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.













- § 5°. O quórum exigido para a instalação e deliberação será de 1/3 (um terço) de seus membros. E, a aprovação dos pleitos se dará por maioria dos presentes na sessão deliberativa.
- § 6°. As votações serão sempre de forma ABERTA e cada membro titular terá direito a um voto.
- § 7°. As declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;
- § 8°. As plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.
- § 9ºOs suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular.
- § 10. É obrigatória a presença dos membros nas reuniões. A partir da 3ª (terceira) falta (consecutiva ou não) às reuniões, o membro efetivo será afastado e em seu lugar será nomeado suplente para o cargo permanente.

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9°. A Política Municipal de Turismo estará em consonância com a Lei de criação da Secretaria da Cultura e do Turismo e do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Iracema-Ceará, 19 de fevereiro de 2024.

Celso Gomes da Silva Neto Prefeito Municipal









